



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 24/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi encaminhada pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, através do Ofício n.º 128/2016, cópia de alguns documentos referentes aos autos do PROEJ nº 05.15.01.0173, que atestam que o estabelecimento comercial "Malibu Lanches", quiosque localizado na Avenida Pedro Paes Azevedo com a Avenida Francisco Porto, n.º 380, Bairro Grageru, nesta Capital, não possui termo de permissão de uso para ocupação do citado espaço público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da documentação remetida pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, determino que seja expedido ofício para a Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, informe a esta Promotoria de Justiça se foi ou não regularizada a ocupação do espaço público do "Quiosque Malibu Lanches", situado na Avenida Pedro Paes Azevedo, s/n, Bairro Grageru, nesta Capital, após análise e decisão administrativa acerca da solicitação formulada pela Sra. Altina dos Santos Dantas, protocolada na EMSURB no dia 24/11/2015, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 03 de março de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública



Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 28/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação pelo Sr. Julio Cesar Rodrigues de Souza, versando sobre a existência de um imóvel não edificado, localizado na Rua Benedita Almeida da Silva, vizinho ao número 1715, Conjunto Parque dos Coqueiros, Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital, o qual se encontra aberto, sem limpeza e conservação adequada, infringindo o disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana de Aracaju;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da documentação encaminhada pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, através do Ofício n.º 241/2016, oficie-se o Sr. João Adriano Saiz, residente na Avenida Paulo VI, n.º 539, Bairro Inácio Barbosa, proprietário do terreno não edificado, localizado na Rua Benedita Almeida da Silva, vizinho ao número 1715, Conjunto Parque dos Coqueiros, Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital, o qual se encontra aberto, sem limpeza e conservação adequada, infringindo o disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana de Aracaju, para comparecer nesta Promotoria de Justiça para prestar declarações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclarecendo se cumpriu a Notificação e o Auto de Infração emitidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 03 de março de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 27/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição



Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação, por cidadão, cuja identidade está sob sigilo, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 10250), versando sobre a existência de um criatório de cachorros Rottweiler, localizada na Rua Manoel Pereira Lima, n.º 16, Conjunto Duque de Caxias, Bairro Industrial, nesta Capital, o qual causa transtornos aos moradores da localidade, tendo em vista que os animais andam pelas ruas diariamente, colocando supostamente em risco a vida das pessoas, por ser desconhecido o nome e o endereço do proprietário do referido criatório de cães;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da Manifestação n.º 10250 da Ouvidoria do MP/SE, oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde, requisitando que o Centro de Controle de Zoonoses, órgão vinculado à referida Secretaria, por meio de equipe técnica, realize, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, vistoria no imóvel localizado na Rua Manoel Pereira Lima, n.º 16, Conjunto Duque de Caxias, Bairro Industrial, nesta Capital, para verificar se procede ou não a alegada situação de abandono de um criatório de cães da raça Rottweiler, animais estes que andariam pelas ruas diariamente, segundo a Manifestação n.º 10250, para tentar identificar e localizar o proprietário dos citados animais, bem como para verificar se os animais estão em bom estado de saúde e com a vacinação atualizada Outrossim, informe a SMS que, no mesmo prazo, requisitamos o envio de relatório técnico, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 03 de março de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 26/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foram encaminhadas cópias do PROEJ n.º 05.16.01.0026 pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, versando acerca de uma representação formalizada pelo Sr. Renato Canha Ambrósio, segundo a qual existe um terreno localizado em frente ao estabelecimento "Che Music Bar", na Rua Capitão Joaquim Martins Fontes, n.º 180, Bairro Farolândia, nesta Capital, o qual se encontra com acúmulo de lixo gerado pelo citado estabelecimento, violando o



disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana de Aracaju;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da documentação encaminhada pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, através do Ofício n.º 191/2016, oficie-se a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, empreenda, por meio de fiscais ambientais, vistoria in loco no terreno situado em frente ao estabelecimento "Che Music Bar", na Rua Capitão Joaquim Martins Fontes, n.º 180, Bairro Farolândia, nesta Capital, para a adoção das providências cabíveis, na sua esfera de atribuições em relação ao problema de descarte irregular de garrafas e de outros resíduos sólidos no citado terreno e, no mesmo prazo, preste informações a esta Promotoria de Justiça acerca do resultado da aludida fiscalização, encaminhando eventual cópia da notificação emitida, objetivando o cumprimento das exigências do Código Municipal de Limpeza Urbana de Aracaju.

Aracaju/SE, 03 de março de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 25/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 10206), por cidadão, cuja identidade está sob sigilo, versando acerca da situação de abandono de um imóvel situado na Avenida Rio Grande do Sul, vizinho à "Borracharia Brasil" (em frente a COHIDRO), o qual se encontra com acúmulo de lixo, águas empoçadas e aberto (sem muro ou cerca), violando o disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana de Aracaju;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e



CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da Manifestação n.º 10206 da Ouvidoria do MP/SE, oficie-se a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, empreenda, por meio de fiscais ambientais, vistoria in loco no imóvel situado na Avenida Rio Grande do Sul, vizinho à "Borracharia Brasil" (em frente a COHIDRO), para a adoção das providências cabíveis, na sua esfera de atribuições e, no mesmo prazo, preste informações a esta Promotoria de Justiça acerca do resultado da aludida fiscalização, encaminhando eventual cópia da notificação emitida para o proprietário do citado imóvel (Empresa Legislar), objetivando o cumprimento das exigências do Código Municipal de Limpeza Urbana de Aracaju. Comunique-se à Ouvidoria do MPSE acerca da instauração do presente Inquérito Civil, bem como sobre a diligência requisitada por este Órgão de Execução Ministerial.

Aracaju/SE, 03 de março de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 05/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6º, I, e §7º., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º, III, 5º., X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos das



crianças e dos adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da adolescente B.C.D.S., conforme registrado no PROEJ nº 73.16.01.0008, dependem de outras diligências.

RESOLVE:

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1. registre-se no PROEJ;
2. seja oficiado o Setor de Divisão Social do Ministério Público, através do Grupo de Apoio de Atividade de Execução, para que realize investigação social a fim de verificar possível situação de risco, e, se for o caso, sugerir medidas;
3. seja a presente Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;
4. que, adotadas as providências determinadas, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações;
5. a nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Anna Carolina Santos Nunes, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;
6. cumpra-se.

Aracaju, 03 de março de 2016.

Maria Lilian Mendes Carvalho

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 37/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de f. 438 exarado no Procedimento nº 33.15.01.0020;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 parágrafo único, da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:



- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a servidora Gilvânia Andrade;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - arquite-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;
- VI - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 27 de novembro de 2015.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 014/2016

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 16v. exarado no procedimento nº33.15.01.0033 ;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 parágrafo único, da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como escrivã do feito, a servidora GILVÂNIA ANDRADE;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - arquite-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - aguarde-se posterior determinação.



Ribeirópolis, 03 de março de 2016.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 40/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de f. 29 exarado no Procedimento nº 33.15.01.0013;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 parágrafo único, da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a servidora Gilvânia Andrade;

III - registre-se no PROEJ;

IV - archive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;

VI - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 03 de dezembro de 2015.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº053/2015





O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de f. 102 exarado na notícia de fato nº.33.15.01.0016 ;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 parágrafo único, da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a servidora GILVÂNIA ANDRADE;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - arquite-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 16 de dezembro de 2015.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 015/2016

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 21 exarado no procedimento nº 33.15.01.0025 ;



RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 parágrafo único, da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, a servidora GILVÂNIA ANDRADE;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 03 de março de 2016.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Procedimentos nsº 33.15.01.0001, 33.15.01.0002 e 33.15.01.0003

Assunto: Formalização da Cooperativa dos Catadores de Material Reutilizável e reciclável e Implantação da Coleta Seletiva.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

(com remessa ao CSMP)

Tratam-se de Inquéritos Cíveis instaurados para verificar a Formalização das Cooperativas dos Catadores de Material Reutilizável e reciclável e a Implantação da Coleta Seletiva nos municípios de Ribeirópolis-SE, Nossa Sra. Aparecida-SE e São Miguel do Aleixo-SE.

Com efeito, a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis recebeu os ofícios nsº. 677 e 678/2014 e 01/2015, expedidos pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo do Ministério Público do Estado de Sergipe solicitando providências no intuito de alcançar a meta estabelecida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº. 12.305/2010, que prevê a eliminação de lixões e a conseqüente disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Para tanto, nos mencionados ofícios, foi solicitado a adoção de providências com escopo de; 1) formalizar a cooperativa dos catadores de material reutilizável e reciclável, através da organização compartilhada, eis que os Municípios de N. Sra. Aparecida-SE e São Miguel do Aleixo/Se não contam com número de catadores suficientes à formação de cooperativas independentes e, 2) a implantação da coleta seletiva nos três municípios em questão.

Dando início aos procedimentos, a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, através de seu órgão de execução, mediante os ofícios nºs. 020/2015 PJR-GPJ (fl. 07, no procedimento nº. 33.15.01.0003), 018/2015 PJR-GPJ (fl. 07, no procedimento nº. 33.15.01.0002) e 019/2015 PJR-GPJ (fl. 07, no procedimento nº. 33.15.01.0001) , requisitou informações, respectivamente aos Municípios de São Miguel do Aleixo/Se, Ribeirópolis e N. Sra. Aparecida-SE, no prazo de 10 dias, acerca das pendências supramencionadas.

Nesse meio tempo, novos ofícios expedidos pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo do Ministério



Público de Estado de Sergipe (fl. 11, procedimento n.º. 33.15.01.0003) (fl.18, procedimento n.º. 33.15.01.0002) e (fl.10, procedimento 33.15.01.0001) reiteraram a providências solicitadas nos ofícios que deram causa à instauração aos procedimentos em questão.

Mais uma vez, através dos ofício n.º. 167/2015 PJR-GPJ (fl. 14, procedimento, n.º. 33.15.01.0003), n.º. 252/2015 PJR-GPJ (fl. 24, procedimento n.º.33.15.01.0002) e n.º. 134/2015 PJR-GPJ (fl. 15, procedimento n.º. 33.15.01.0001), a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis requisitou informações aos municípios desta Comarca.

Às fls. 15/16 (procedimento n.º. 33.15.01.0003) o município de São Miguel do Aleixo/SE, através do ofício n.º. 03/2015, atendendo ao requerimento ministerial, informou a falta de pessoas interessadas na formação da cooperativa, haja vista ausência de catadores de material reutilizável e reciclável na municipalidade. Demais disso, informou que em decorrência da implantação do Consórcio Público Agreste Central de Sergipe - CPAC o mencionado município iniciou uma campanha educativa, consistente na distribuição de material informativo nas escolas, postos de saúde, secretarias e feiras livres locais.

Às fls. 25/31 (procedimento n.º. 33.15.01.0002) o município de Ribeirópolis-SE, através do ofício n.º. 028/2015 -SEAGRI/PMR, informou que a coleta seletiva no município estava sendo trabalhada em parceria com o CPAC - Consórcio Público do Agreste Central. Para tanto, apontou a realização de medidas de educação ambiental junto às escolas municipais, como a fixação de cartazes e distribuição de panfletos sobre a correta destinação do lixo. Demais disso, juntou aos autos (fls. 26/31) cópia do Estatuto Social da Associação de Catadores de Material Reciclável de Ribeirópolis - RECIPOLIS.

Na data de 15/12/2015, através do ofício n.º. 178/2053 (sic) (fls. 39/43, do procedimento n.º. 33.15.01.0002), o Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central - CEPAC, prestou novas informações sobre as ações realizadas para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Com efeito, exalta-se no mencionado ofício que o município de Ribeirópolis-SE subsidiou a criação do Projeto de Coleta Seletiva, com a distribuição de panfletos educativos e a implantação de pontos de coletas nas Escolas Josué Passos, Alaíde Meneses e Leniza Meneses, onde os catadores da cooperativa municipal tem a exclusividade para o recolhimento do material previamente separado.

Às fls. 16/17 (procedimento n.º. 33.15.01.0001) o município de N. Sra. Aparecida/SE, através do ofício S/N - 2015, atendendo ao requerimento ministerial, informou que no âmbito daquele município inexistia número suficiente de catadores para a formação da cooperativa, no entanto, esforços estão sendo realizados para a implantação de uma cooperativa por meio de organização compartilhada. Demais disso, acostou aos autos diversas fotos de ações realizadas para estimular e promover a conscientização sobre a coleta seletiva de lixo (vide fls.19/30).

Diante das informações recebidas, determinou-se a expedição de ofícios ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo do Ministério Público de Estado de Sergipe para informar as medidas adotadas pelos Município de São Miguel do Aleixo, Ribeirópolis e N. Sra. Aparecida, consoante pode ser verificado às fl. 18 (do procedimento n.º. 33.15.01.0003), fl. 33 (do procedimento n.º. 33.15.01.0002) e fl.32 (do procedimento n.º. 33.15.01.0001).

Em resposta aos ofícios, o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo informou que a Superintendente de Qualidade Ambiental da SEMARH, a Sra. Vera Cardoso, relatou a existência pendências na implantação da coleta seletiva de lixo nos municípios de São Miguel do Aleixo/SE (fl.20 do procedimento n.º. 33.15.01.0003) e Ribeirópolis/SE (fl. 35, do procedimento n.º. 33.15.01.0003).

Por fim, na data de 18/19/2015 chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça, através do ofício n.º. 35/2015, encaminhado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de N. Sra. Aparecida-SE (fls. 34/41, do procedimento n.º. 33.15.01.0001), a informação de que a cooperativa dos catadores daquele município encontrava-se em fase de criação, com a tomada das providências necessárias para a formalização da entidade.

Eis o que impende a relatar. Passo a me manifestar.

Muito embora tenha se instaurado os procedimentos administrativos tombados sob os números n.º. 33.15.01.0001, n.º. 33.15.01.0002 e n.º. 33.15.01.0003, observou este agente ministerial, oficiante há apenas 04 meses nesta Promotoria, que tramita a ação civil pública n.º. 201282000870, intentada contra o Município de Ribeirópolis/SE, que versa sobre obrigação de fazer no sentido de que o município em questão adote providências para regularizar a coleta seletiva de lixo.

Durante a mencionada tramitação, a propósito, observou-se que o município de Ribeirópolis-SE, assim como tantos outros municípios do Agreste Sergipano (inclusive, São Miguel do Aleixo/SE e Nossa Senhora Aparecida/SE), iniciaram a formação do Consórcio Público Agreste Central de Sergipe - CPAC.

Demais disso, encontram-se no bojo dos procedimentos informações que atestam que os municípios de Ribeirópolis/SE, através da Lei n.º. 624/2011 (fl.45/50 do procedimento n.º. 33.15.01.0002), N. Sra. Aparecida/SE, através da Lei n.º. 64/2012 (fls.



55/60 do procedimento n°. 33.15.01.0001) e São Miguel do Aleixo/SE, através da Lei Municipal N°. 191/2011 (fls. 26/28 do procedimento n°. 33.15.01.0003), ratificaram o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal, situações estas que demonstram adoções de providências no que diz respeito à regularização da coleta seletiva neste município.

No que diz respeito às cooperativas de catadores de material reciclável, verifica-se que os municípios foram efetivos, no sentido de incentivar a criação destas entidades, à exceção de São Miguel do Aleixo-SE, que por motivos estritamente específicos e inerentes à pequena população da localidade não conseguiu captar pessoas suficientes e interessadas na criação da cooperativa.

A propósito, vale consignar que pelo município de Nossa Senhora Aparecida/SE foram tomadas as providências necessárias para a formalização da entidade (fls. 34/41 do procedimento n°. 33.15.01.0001) e pelo município de Ribeirópolis a situação encontra-se completamente encaminhada, inclusive, com a já confecção do Estatuto Social da Associação de Catadores de Material Reciclável de Ribeirópolis - RECIPOLIS (fls. 26/31 do procedimento n°.33.15.01.002).

Por fim, considerando que a questão da implantação da coleta seletiva de lixo está sendo tratada no bojo da Ação Civil Pública n°. 201282000870, que também abarcou o Consórcio Público do Agreste Central, cujo objetivo principal é instrumentalizar e operacionalizar a coleta seletiva nesta região do Estado (incluindo os municípios de Ribeirópolis/SE, Nossa Senhora Aparecida e São Miguel do Aleixo/SE), evidente a falta de interesse de agir (interesse-necessidade) à impulsionar estes procedimentos.

Ante o exposto, considerando que a matéria alvo dos procedimentos em questão está em discussão na esfera judicial, através da Ação Civil Pública n°. 201282000870, evidente a falta de interesse/necessidade para a continuação do Inquérito Civil acima epigrafados. Portanto, promovo o ARQUIVAMENTO dos procedimentos n°. 33.15.01.0001, 33.15.01.0002 e 33.15.01.0003, ressalvando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surjam fatos novos nos autos, que venham afastar a presente argumentação.

Anote-se no PROEJ.

Notifiquem-se as partes.

Devidamente notificadas as partes, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no prazo de três dias, sob pena de cometimento de falta funcional.

Cumpra-se.

Ribeirópolis, N. Sra. Aparecida e São Miguel do Aleixo/SE, em 24 de fevereiro de 2015.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.13.01.0187, tendo em vista que o Termo de Ocorrência Circunstanciado (Processo nº 201562000338), instaurado para apurar a Denúncia nº 307501, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, foi arquivado em face da ausência de elementos mínimos para deflagração da ação penal.

Capela/SE, 04 de março de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça



ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 (três) dias do mês de março de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0030, tendo em vista que o Conselho Tutelar de Capela/SE informou que não encontrou a suposta vítima no endereço constante na Denúncia nº 573303, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Capela/SE, 04 de março de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
